



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

PORTARIA SEI Nº 42, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Goiás – PRAE/UFG, no uso de suas atribuições, com base no que preconizam a Política de Assistência Estudantil da UFG, regulamentada pela Resolução CONSUNI 044/2017, e o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 da Presidência da República, e

CONSIDERANDO que o atendimento em alimentação é uma necessidade humana básica e constitui uma prioridade nas ações da PRAE, pela sua importância no acesso dos estudantes de baixa renda à educação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrentes do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal/SED/ME, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO a evolução significativa da situação vacinal para COVID-19 (coronavírus) no País e no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº 90, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021 que dispõe sobre a ampliação segura e gradual das atividades escolares e acadêmicas presenciais da UFG, a partir do semestre de 2021/1;

CONSIDERANDO que as isenções e repasses de recursos financeiros (bolsas), realizados pela PRAE aos estudantes, se assentam em critérios e regras, publicados em editais próprios, certificados por análise da realidade socioeconômica e familiar dos inscritos, com base em documentos comprobatórios;

CONSIDERANDO que 76% dos estudantes atendidos em bolsas da assistência estudantil da UFG apresentam rendas mensais *per capita familiares* iguais ou inferiores a 1e ½ salário-mínimo vigente no país;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 8º da Resolução CONSUNI UFG N. 44/2017, que permite a acumulação de bolsas da assistência estudantil com outras modalidades de bolsas, desde que o valor pecuniário mensal não seja superior a um salário-mínimo e meio;

CONSIDERANDO a retomada das atividades dos Restaurantes Universitários do Câmpus Goiânia no dia 10 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a proibição na duplicidade de atendimento com subsídio às refeições tomadas nos Restaurantes Universitários e o pagamento de bolsas alimentação emergencial (COVID);

CONSIDERANDO o levantamento da Diretoria de Gestão Técnica - DGT/PROGRAD (Fonte: SIGAA/UFG - 21dez2021) que atesta que 49% das disciplinas da graduação serão desenvolvidas em formato remoto no semestre letivo 2021/2;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir as regras de transição do atendimento emergencial de alimentação, regulamentado pela PORTARIA SEI Nº 8, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, para o atendimento com a isenção dos valores das refeições tomadas nos Restaurantes Universitários (RUs) a estudantes de graduação presencial, que apresentem status ATIVO ou ATIVO-FORMANDO no CGA/PROGRAD, em virtude da reabertura dos RUs.

Art. 2º Os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial, com status ATIVO no CGA/PROGRAD/UFG, selecionados e atendidos com repasses financeiros autorizados pela PORTARIA SEI Nº 8, DE

26 DE FEVEREIRO DE 2021, regularmente matriculados no semestre letivo 2021/2, serão atendidos até 31/03/2022 com repasses financeiros mensais no valor de R\$ 300,00.

Parágrafo único. Os estudantes que optarem por permanecer com os repasses financeiros até a finalização do Auxílio Emergencial de Alimentação não serão atendidos, seja com isenção total ou parcial dos valores das refeições tomadas nos Restaurantes Universitários da UFG.

Art. 3º Caso o estudante decida cessar o atendimento instituído pela referida Portaria antes do término de sua vigência, e ser atendido pelos Restaurantes Universitários conforme Artigos 15 da PORTARIA SEI No 3, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021, deverá manifestar-se preenchendo formulário específico disponível no Portal da PRAE (www.prae.ufg.br).

Parágrafo único. O estudante, caso opte pelo atendimento nos Restaurantes Universitário, manterá o atendimento que tinha antes, isenção total ou parcial dos valores das refeições tomadas nos Restaurantes Universitários da UFG.

Art. 4º O estudante deverá preencher o formulário específico para solicitação de tomada de refeições nos Restaurantes Universitários, conforme o seguinte calendário.

Utilização dos RUs a partir do mês de	Período para preenchimento do formulário específico	Publicação da relação com os nomes que foram autorizados
Janeiro/2022	22/12/2021 à 05/01/2022	8 de janeiro de 2022.
Fevereiro/2022	17 a 28 de janeiro de 2022.	31 de janeiro de 2022.
Março/2022	14 a 24 de fevereiro de 2022.	25 de fevereiro de 2022

Art. 5º Para a solicitação de cessamento de atendimento pela PORTARIA SEI Nº 8, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, o estudante deverá, utilizando **unicamente o e-mail institucional** e conforme calendário descrito no Artigo 3º, preencher o formulário específico disponível em <https://docs.google.com/forms/d/1RNBoaNVRvwPMBmMr8lo4TFOnuDnvizUy0Oqex3qu-e8/prefill>

Parágrafo único. Caso ainda não possua e-mail institucional, o/a estudante deverá criá-lo seguindo as instruções contidas em <https://ufgemcasa.ufg.br/p/33200-e-mail-instucional-estudante>.

Art. 6º Os estudantes atendidos em dezembro de 2021, pela PORTARIA SEI Nº 8, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, que constam em lista anexa a esta Portaria, poderão (e apenas estes) exercer a escolha descrita no seu Artigo 2º

Art. 7º O repasse financeiro de que trata esta Portaria está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira de recursos da UFG, advindos do Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

Art. 8º Revoga-se a PORTARIA SEI Nº 8, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art.10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maisa Miralva da Silva
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
PRAE/UFG



Documento assinado eletronicamente por **Maisa Miralva Da Silva, Assistente Social**, em 22/12/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2592501** e o código CRC **F3DD8B90**.